A C Ó R D Ã O

TC-013477.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada(s): Newtesc Tecnologia e Comércio EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01/04/22. Valor – R$14.700.000,00.

Advogado(s): Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe S. Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

TC-020821.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada(s): Newtesc Tecnologia e Comércio EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.

Responsável(is): Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/10/22.

Advogado(s): Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga
(OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe S. Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

TC-008692.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada(s): Newtesc Tecnologia e Comércio EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.

Responsável(is): Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/23.

Advogado(s): Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe S. Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

TC-009478.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada(s): Newtesc Tecnologia e Comércio EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.

Responsável(is): Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/24.

Advogado(s): Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe S. Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE VELOCIDADE, DE RESTRIÇÃO VEICULAR E DE VÍDEO CAPTURA NO MUNICÍPIO DE COTIA. CARÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA DE CLÁUSULA EDITALÍCIA SUBCONTRATAÇÃO E PERMISSÃO DE CONSÓRCIO. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS PRESTADOS POR DISTINTOS SEGMENTOS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS PARA A FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS. IMPOSIÇÃO DE VISITA TÉCNICA. RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM REGISTRO NO CFT/CRTS. AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. ACESSORIEDADE EM RELAÇÃO AOS ADITIVOS. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. CONHECIMENTO DO 1º TERMO ADITIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir pela **irregularidade** do Pregão Presencial nº 003/2022, do Contrato nº 028/2022 e dos 2º e 3º Termos Aditivos pelo princípio da acessoriedade, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do que dispõe o artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa ao Senhor Joaquim Pereira da Silva, Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade, responsável pela homologação da licitação e pela assinatura do ajuste, estipulada em 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

Decidiu, também, pelo **conhecimento** do 1º Termo Aditivo, tendo em vista ter tratado apenas de alteração de cláusula para substituição de servidor designado para fiscalização do contrato. Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos feitos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente em Exercício

SILVIA MONTEIRO
Conselheira Substituta-Auditora
Relatora

GC.CCM-31